



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 , - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - [www.ifce.edu.br](http://www.ifce.edu.br)

Despacho

Processo: 23255.005993/2020-71

Interessado: Comissão Eleitoral Central - 2020

Cara comissão central,

Vimos por meio desse pedir orientação a respeito do tratamento das denúncias.

Foi deliberado em reunião que seria feita uma consulta à Comissão Central sobre se realmente é possível a comissão local deliberar sobre as denúncias (2119346), (2119362), (2119364), (2119368), (2119392), (2119409), (2119439) enviadas em anexo; ou se as mesmas deveriam ficar a cargo da comissão central.

A denúncias foram em síntese a respeito do post feito no Instagram do candidato a diretor do Campus, Marcelo Aguiar Távora, onde o mesmo tece denúncias e comentários a respeito da atuação da comissão eleitoral local devido ao que o mesmo chama “cancelamento/censura” de sua live, assim como sobre o suposto descumprimento de prazos e requisitos da inscrição do outro candidato. Segundo os denunciantes o candidato Marcelo Aguiar Távora infringiu os arts. 61 e 116 do Edital em seu post e repostes de seguidores.

A comissão local, constituída por membros da comunidade acadêmica, sentiu-se diretamente ligada quando no artigo 116 se fala em “atingir ou tentar atingir a integridade física ou **moral** dos candidatos ou de **membro da comunidade do IFCE**, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral”. Visto que o membro que possa ter vindo a ser atingido moralmente, além do candidato competidor, seria também a comissão eleitoral local. Também por em sua defesa o candidato Marcelo Aguiar Távora ter descrito que “o candidato unicamente se manifesta e defende seu ponto de vista, contra um ato da Comissão Eleitoral, que, no seu entender, teria sido prejudicado...”

Por conta dos fatos acima mencionados, considerando a atuação da comissão eleitoral local, hora como vítima da denúncia do candidato, hora como julgadora das denúncias contra esse mesmo ato e ainda levando em consideração o princípio geral do direito brasileiro do **duplo grau de jurisdição** que garante, a todos os cidadãos jurisdicionados, a **reanálise de seu processo**, administrativo ou judicial, **por uma INSTÂNCIA SUPERIOR**, para que não haja o descrédito da decisão da autoridade, questionamos sobre a possibilidade da Comissão Central julgar as denúncias supracitadas.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Raquel Sena Leite, Presidente da Comissão Eleitoral Local**, logotipo em 09/11/2020, às 21:41, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2128734** e o código Assinatura CRC **68574D75**.